

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 005/2017****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE OLEGÁRIO E SUELY  
TEREZINHA DE QUEIROZ FERREIRA ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 22.234.975.0001/17 com sede na Praça Afonso de Sá, 160, Sala 01/02/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Presidente **Welson Braga de Sousa**, CPF: 029.551.686-02 e de outro **SUELY TEREZINHA DE QUEIROZ FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ: 03.896.408/0001-81, estabelecida na Rua Felisberto Fonseca, nº 333, Bairro Centro, Presidente Olegário/MG, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua representante legal Suely Terezinha Queiroz Ferreira, CPF: 846.740.166-49, RG: MG-15.724.091, celebram o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório 002/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, do tipo menor preço por item, observadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, mediante às cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização e de copa e cozinha para atender as necessidades diárias junto a Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, conforme itens abaixo relacionados:

Item	Descrição dos Produtos	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
0016	SAL	1	KG	R\$ 0,70	R\$ 0,70
0028	ESPONJA PARA LIMPEZA MULTIUSO	8	UNIDADE	R\$ 4,04	R\$ 32,32
0029	ALGODAO HIDROFILO	2	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 60,00
0032	GÁS COZINHA	2	UNIDADE	R\$ 61,50	R\$ 123,00
0035	LIMPA VIDROS	6	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 48,00
0053	COADOR DE CAFÉ TECIDO	6	UNIDADE	R\$ 3,50	R\$ 21,00
0060	COLHER DE SOBREMESA EM INOX	3	DUZIA	R\$ 29,94	R\$ 89,82
0066	FLANELA PARA LIMPEZA	5	UNIDADE	R\$ 2,79	R\$ 13,95
0067	LIXEIRA EM AÇO INOX COM PEDAL, 12 LITROS.	1	UNIDADE	R\$ 180,00	R\$ 180,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 568,79</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato terá início em **31/03/2017** e término previsto para **31/12/2017**.

O contrato para a aquisição do objeto desta licitação poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o consumo total da quantidade licitada, mediante termos aditivos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DESTE CONTRATO:**

O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 568,79** (quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos) visto que o fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada, conforme as solicitações da **CONTRATANTE** que não está obrigada a consumir a totalidade constante no objeto.

Os valores unitário e total por item estão expressos na cláusula primeira deste contrato.

Em conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para tanto, o preço dos produtos, objeto desta licitação, poderão ser reajustados, desde que a empresa apresente cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regule tal reajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, de acordo com a quantidade solicitada no mês em referência após a comprovação da entrega efetiva dos produtos nas condições exigidas, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária ficha 11, conta 01.02.01.01.031.0101.2502.33.90.30.00 – *Materiais de Consumo*.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

6.1 - Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato em conformidade com art. 71 da Lei nº 8666/93.

6.3 – Fornecer os materiais conforme solicitação da Câmara Municipal e conforme exigido no edital, obedecendo as marcas, observando rigorosamente, o prazo de validade dos produtos fornecidos;

6.4 - Promover a entrega dos produtos obedecendo rigorosamente o prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data da expedição da solicitação, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos;

6.5 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 (artigo 55, XII da Lei nº 8666/93).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

7.1 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

7.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

7.3 - Responsabilizar-se pela designação de servidores, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela empresa contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

A falta de cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas permitirá a qualquer das partes considerarem rescindido o contrato, independente de notificação e interpretação judicial.

Subcláusula primeira – É facultado a Administração da Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que haja conveniência administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os artigos 58, II e 79, I da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 002/2017, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

A prestação de serviços objeto deste contrato é regido por estas cláusulas e subordina-se às disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Olegário, 31 de março de 2017

---

**WELSON BRAGA DE SOUSA**  
Vereador Presidente Exercício 2017

---

**SUELY TEREZINHA DE QUEIROZ**  
**FERREIRA ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_